



OFÍCIO CGM Nº 31/2022

João Neiva - ES, 01 de junho de 2022.

Para: Prefeito
C/C – SAAE/IPSJON

De: Controladoria Geral do Município – CGM

Decreto nº 7.838, de 08 de fevereiro de 2021
– Art. 5º. É **direito** de todo servidor público do Município de João Neiva: VI - ter respeitado seu direito à liberdade de expressão dentro das normas legais e de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito, não se submetendo o servidor a qualquer tipo de pressão, seja de ordem ideológica, política, moral ou econômica.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**, detentora da missão de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no exercício de sua missão institucional – art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

CONSIDERANDO que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos;

*Recebido
02/06/2022
Fábio*

+ Recemos
Em 01/06/2022
Marcos Antônio da Nascimento
Diretor Presidente da IPSJON
Decreto nº 8.096/2021

Recebi em
01/06/2022
Ass.
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 8.058/2021



CONSIDERANDO que a Constituição vigente, ao contrário das anteriores, dedicou um capítulo à Administração Pública (Capítulo VII do Título III) e, no art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos;

CONSIDERANDO que a Administração deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e conveniente aos interesses sociais;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o **Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES** é um anteparo ao servidor público, pois o protege e o fortalece para que se mantenha firme em seu comportamento ético, desobrigando-o de cumprir ordens injustas e/ou manifestamente ilegais, sob pena de sofrer sanção;

APRESENTA:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

com fundamento no art. 37, *caput*, da CRFB/88, no **Decreto nº 7.838, de 08 de fevereiro de 2021**, na Lei Municipal nº 2.526/2013, na Lei Municipal nº 2.939/2016, na Resolução nº 227/2011, com o fito de esclarecer os principais aspectos relacionados ao Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES e, também, relativos ao padrão de conduta ético-profissional dos servidores públicos.

1. DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

O **Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES**, instituído por meio do **Decreto nº 7.838, de 08 de fevereiro de 2021**, contribui para tornar o serviço público cada vez mais eficiente, reforçando a importância da atuação ética dos servidores e disciplinando suas responsabilidades perante



a sociedade¹, contribuindo para prevenir condutas contrárias ao padrão ético esperado.

Confira o disposto nos incs. I e II do art. 3º do Decreto nº 7.838, de 08 de fevereiro de 2021:

Art.3º. Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município de João Neiva, para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Município de João Neiva, em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos Municipais em benefício da sociedade joâoneivense; (Grifos nossos)

Por óbvio, todos os servidores públicos municipais devem obrigatoriamente acessar e cumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 7.838/2021 – Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES. Isso porque, no referido Decreto são definidos os princípios e valores éticos a serem seguidos, estabelecendo os direitos e deveres, vedações, relação com os administrados, situações de impedimento ou suspeição, bem como as sanções passíveis em caso de infrações éticas – art. 16.

É importante destacar que o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES prevê a instituição de uma Comissão de Ética para aplicar as normas procedimentais do código.

2. DA COMISSÃO DE ÉTICA

¹ Art.8º do Decreto nº 7.838/2021. Durante a execução do serviço público é dever do Agente Público: I - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na execução do serviço público; II - respeitar os Administrados, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação política e posição social; III - tratar os Administrados com urbanidade, cortesia, respeito e educação, inclusive quanto as possíveis limitações pessoais; IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos dos sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência Administrados não autorizadas pelo Poder Executivo Municipal; V - cumprir os horários e os compromissos agendados.



Como dito alhures, o **Decreto nº 7.838/2021 – Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES** prevê a instituição de uma **Comissão de Ética** para aplicar as normas procedimentais do código. Observe:

Art.11. Fica criada a Comissão de Ética do Município de João Neiva, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 6º. Dentro da esfera da administração pública indireta do Município, será criada sua própria comissão, sendo designados pela sua Autoridade Máxima, a qual será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, observada as normas que regem esse Código de Ética. (Grifos nossos)

Como se vê, a **Comissão de Ética do Município de João Neiva/ES** possui o dever de **implementar e gerir** o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município, além de zelar pelo cumprimento dos **princípios éticos explicitados**, os quais estão listados no art. 4º do Decreto nº 7.838/2021.²

Compete à Comissão de Ética do Município de João Neiva/ES, nos termos do art. 12, inc. I, do Decreto nº 7.838/2021, promover a apuração das **denúncias relativas a atos praticados por servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta**, que importem infração às normas do Código de Ética, com a estrita observância dos procedimentos constantes da Lei Municipal nº 3.036/2018 e das normas relativas ao Direito Disciplinar.

A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de advertência e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.³

² Art.4º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Agentes Públicos no exercício de cargo ou função no Município de João Neiva: I- o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público; II - a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a transparência; III - a honestidade, a boa-fé, a dignidade, o respeito e o decoro; públicos; ideológica; IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços V - a integridade; VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade; VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e VIII - o sigilo profissional; IX - a competência; X - o desenvolvimento profissional;

³ Art.15. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo processo para a Autoridade Máxima da Administração Direta ou Indireta para as providências disciplinares cabíveis.



3. DA RECOMENDAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A **Controladoria-Geral do Município de João Neiva/ES**, ciente do fato de que os agentes públicos possuem o dever jurídico de atuar com ética, decorrência lógica da própria exigência de boa-fé no âmbito da Administração Pública, e do dever de a Comissão de Ética do Município de João Neiva/ES recomendar ao **Controlador Interno** o processamento de denúncias recebidas, **RECOMENDA** com fulcro no artigo 11 do Decreto nº 7.838/2021, a Vossa Excelência e as autarquias do Município (SAAE e IPSJON):

a) **ADOTE providências para a nomeação de 03 (três) servidores efetivos e estáveis, e respectivos suplentes, que nunca sofreram punição administrativa ou penal, para formação da Comissão de Ética do Município de João Neiva/ES, criada pelo Decreto nº 7.838/2021, com observância do princípio da segregação de funções;**

É de bom alvitre lembrar que, de acordo com o art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.838/2021, os membros da Comissão de Ética não devem receber qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público. Além disso, o mandato dos membros da Comissão de Ética será de **dois anos**, permitida a recondução – art. 11, § 1º.

É importante alertar que, **todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética do Município de João Neiva/ES** – art. 2º, § 3º, do Decreto nº 7.838/2021.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há o que se falar em ética, sem falar da moralidade administrativa – art. 37, *caput*, da CRFB/88. A Administração legítima é aquela que se reveste de **legalidade e moralidade administrativa**, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública.



A profusão de órgãos de Controle e a criação de Comissões de Ética não redunda em prevenção de condutas aéticas ou imorais, que se repetem sistematicamente nos órgãos públicos. Por oportuno, registro as palavras de Luiz Roberto Bodstein⁴:

A vida pública requer ser gerenciada com o máximo de cautela: por mais que a justiça dos homens se revele complacente e a clemência de Deus ofereça o perdão, a História, nem mesmo com o passar dos séculos, nos brindará com a mesma generosidade. (Grifos nossos)

De mais a mais, a vida pública exige extrema responsabilidade social. Além disso, a ética pública está relacionada a princípios fundamentais. Não por outra razão, a Constituição Federal de 1988 ampara os valores morais da boa conduta, que na Administração Pública contém os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Convém registrar que, um dos objetivos do Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES é prevenir condutas contrárias ao padrão ético esperado dos agentes públicos, contribuindo para o desenvolvimento dos mecanismos de controle interno e combate à corrupção.

Por fim, a Controladoria-Geral do Município de João Neiva/ES, **SOLICITA**, cordialmente, a Vossa Excelência e aos gestores das autarquias, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e na Lei Municipal nº 2.939/2016, por motivo de precaução e controle, resposta, por escrito, confirmado o atendimento da presente recomendação, a qual objetiva contribuir para o sucesso da gestão e, também, para apuração do comprometimento ético dos servidores públicos municipais no exercício efetivo de suas atribuições.

Respeitosamente,

Thaiz Silva Gripa

Controladora Geral Interina – Portaria nº 12.497/2022

⁴ Luiz Roberto Bodstein é Consultor de Organizações, especialista em Sistemas de Gestão pela Qualidade, Planejamento Estratégico e Gestão de Pessoas. Consultor, Instrutor e Conferencista pela Fundação Getúlio Vargas, SEBRAE e IBQN-Inst.Bras.Qualidade Nuclear, entre outras.